



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA - PPGC
NÍVEL MESTRADO**

RESOLUÇÃO Nº 006 /2020

EMENTA: Aprova a Política da constituição de comissões examinadoras do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE

O Presidente do Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Decisão Nº 020/2020 do Colegiado de Coordenação Didática do referido programa, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2020, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.017225/2020-98,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir critérios para a composição das comissões examinadoras de homologação de projetos de dissertação e de dissertações de mestrado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a instituição de critérios para a composição das comissões examinadoras de homologação de projetos e de dissertações de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Controladoria (PPGC) da UFRPE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO DO PPGC, em 21 de dezembro de 2020.

PROF. ANTÔNIO ANDRÉ CUNHA CALLADO
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Coordenador e arquivado nesta Secretaria.
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DO CCD/PPGC).

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA POLÍTICA DA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 1º - As comissões examinadoras de homologação de projetos e de dissertações de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Controladoria serão constituídas por um (a) docente do PPGC, orientador (a) do mestrando (a) e por mais 02 (dois) examinadores titulares e 02 (dois) examinadores suplentes.

Art. 2º - Além do (a) docente orientador (a), poderão ser considerados examinadores internos do PPGC e examinadores externos à UFRPE.

Art. 3º - Pelo menos 01 (um) dos examinadores titulares e 01 (um) dos examinadores suplentes, deverão ser externos à UFRPE e estarem devidamente credenciados pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa.

Art. 4º - Todos os membros das comissões examinadoras deverão possuir título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* nacional recomendado pela CAPES, ou título de Doutor obtido no exterior, devidamente reconhecido e validado no Brasil.

Art. 5º - Docentes do PPGC poderão ser indicados a examinadores internos em comissões referentes a projetos de dissertação e de dissertações de mestrado de discentes que sejam vinculados às respectivas linhas de pesquisa nas quais estejam credenciados no Programa.

Art. 6º – Examinadores brasileiros externos à UFRPE, ou estrangeiros que atuem profissionalmente no Brasil, poderão ser credenciados para fins de participação em comissões examinadoras pelo período de 04 (quatro) anos, desde que atendam pelo menos 01 (um) dos seguintes critérios:

- I. Estarem cadastrados como docentes de um programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES.
- II. Terem concluído pelo menos 02 (duas) orientações em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* nacional recomendado pela CAPES, nos últimos quatro (04) anos.
- III. Terem participado de pelo menos duas (02) comissões examinadoras em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* nacional recomendado pela CAPES, nos últimos quatro (04) anos.

IV. Terem publicado pelo menos 01 (um) artigo em periódicos que constem na lista Qualis da CAPES mais recente, que trate de temas relacionados à linha de pesquisa do PPGC na qual o projeto de dissertação ou a dissertação de mestrado esteja relacionada, considerando os últimos quatro (04) anos.

V. Possuírem vínculo junto à instituição de pesquisa e título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação stricto sensu nacional recomendado pela CAPES, ou título de Doutor obtido no exterior, reconhecido e validado no Brasil, há mais de 10 (dez) anos.

Art. 7º - Para o credenciamento pesquisadores estrangeiros que atuam no exterior como examinadores externos ao PPGC, será exigida a comprovação de vínculo institucional com universidade, ou instituição de pesquisa na qual atue profissionalmente no exterior.

Art. 8º - A solicitação de credenciamento de examinador externo deverá ser encaminhada através de formulário próprio juntamente com o currículo lattes.

Parágrafo Único - Para examinadores estrangeiros que atuam no exterior não será exigido currículo no formato lattes.

Art. 9º - As indicações de examinadores externos à UFRPE para compor comissão examinadora de homologação de projetos e de dissertações de mestrado deverão ser encaminhadas por docente do PPGC, orientador(a) do mestrado(a), para apreciação e homologação junto ao CCD do Programa.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CCD do Programa

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.